

CÓDIGO DE ÉTICA

ARTICA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

junho de 2022

FUNDAMENTAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA

O Código de Ética da Artica Gestão de Recursos Ltda. foi elaborado com base no Código de Ética e Padrões de Conduta Profissional do CFA Institute, visando adotar os elevados padrões de conduta que compõem nesse código.

CÓDIGO DE ÉTICA

Os funcionários e colaboradores do Artica Gestão devem:

- Agir com integridade, competência, diligência, respeito e de maneira ética com o público, clientes, possíveis clientes, empregadores, funcionários, colegas de profissão, como também outros participantes dos mercados globais de capitais.
- Colocar a integridade da categoria de profissionais da área de investimentos e os interesses dos clientes acima dos seus interesses pessoais.
- Agir com cautela razoável e exercer discernimento profissional independente ao conduzir análises de investimentos, fazer recomendações sobre investimentos, tomar decisões de investimento e envolver-se em outras atividades profissionais.
- Exercer a profissão e incentivar outras pessoas a fazer o mesmo de maneira ética e profissional, que nos trará crédito pessoal e profissionalmente.
- Promover a integridade e a viabilidade de mercados globais de capitais, em benefício da sociedade.
- Manter e aprimorar a competência profissional e empenhar-se para manter e aprimorar a competência de outros profissionais da área de investimentos.

I. PROFISSIONALISMO

A. Conhecimento da legislação. Os membros e candidatos devem entender e estar em conformidade com todas as leis, regras e regulamentos vigentes (inclusive o Código de Ética e Padrões de Conduta Profissional do CFA Institute) de qualquer governo, organização normativa, órgão de licenciamento ou associação profissional que possa controlar as suas respectivas atividades profissionais. Em caso de conflito, os membros e candidatos devem cumprir as mais rigorosas leis, regras ou regulamentos. Os membros e

candidatos não devem, conscientemente, participar, auxiliar e devem-se desassociar de qualquer violação de tais leis, regras ou regulamentos.

B. Independência e objetividade. Os membros e candidatos devem usar cautela e discernimento razoáveis para atingir e manter a independência e a objetividade de suas respectivas atividades profissionais. Os membros e candidatos não devem oferecer, solicitar nem aceitar nenhum presente, benefício, remuneração ou pagamento que, de maneira razoável, possa comprometer as suas independência e objetividade ou as de outra pessoa.

C. Apresentação incorreta. Os membros e candidatos não devem fazer, conscientemente, nenhuma apresentação incorreta relacionada com a análise de investimentos, recomendações, ações ou outras atividades profissionais.

D. Conduta inadequada. Os membros e candidatos não devem se envolver em nenhuma conduta profissional que envolva desonestidade, fraude, enganar terceiros ou cometer qualquer ato que reflita de maneira contrária à sua reputação, integridade ou competência profissional.

II. INTEGRIDADE DOS MERCADOS DE CAPITALIS

A. Informações relevantes não divulgadas ao público. Os membros e candidatos que possuem informações relevantes não divulgadas ao público, que poderiam afetar o valor de um investimento (“informação privilegiada”), não devem agir nem fazer com que outros indivíduos ajam com base nessas informações.

B. Manipulação do mercado. Os membros e candidatos não devem se envolver em práticas que alterem preços ou aumentem artificialmente o volume de negócios com a intenção de enganar os participantes do mercado

III. DEVERES PARA COM OS CLIENTES

A. Lealdade, prudência e zelo. Os membros e candidatos têm um dever de lealdade para com seus clientes: devem usar cautela e discernimento razoáveis. Os membros e candidatos devem agir para o benefício de seus clientes e colocar os interesses deles acima de seus próprios interesses ou dos interesses do seu empregador.

B. Tratamento justo. Os membros e candidatos devem tratar de maneira justa e objetiva todos os clientes ao apresentarem análise de investimentos, fazerem recomendações de investimentos, tomarem uma decisão em relação a um investimento ou se envolverem em outras atividades profissionais.

C. Adequação dos Investimentos.

1. Quando os membros e candidatos estiverem em um relacionamento de consultoria de investimentos com um cliente, devem:

- a. Conduzir uma investigação razoável em relação à experiência que o cliente (ou o provável cliente) tem a respeito de investimentos, objetivos de risco e retorno e restrições financeiras antes de fazer quaisquer recomendações de investimento ou tomar uma decisão de investimento e reavaliar e atualizar tais informações periodicamente.
- b. Determinar se o investimento é adequado à situação financeira do cliente e coerente com os objetivos, resoluções e restrições escritas do cliente antes de fazer uma recomendação de investimento ou tomar uma decisão de investimento.
- c. Avaliar a adequação dos investimentos no contexto do portfólio total do cliente.

2. Quando os membros e candidatos forem responsáveis pela gestão de um portfólio em relação a um mandato, estratégia ou estilo específico, eles devem apenas fazer recomendações de investimento ou tomar decisões de investimento uniformes com os objetivos e as restrições declaradas do portfólio.

D. Apresentação do desempenho. Ao divulgar informações sobre o desempenho de um investimento, os membros e candidatos devem envidar esforços razoáveis para garantir que as informações sejam justas, precisas e completas.

E. Preservação da confidencialidade. Os membros e candidatos devem manter a confidencialidade das informações de ex- clientes, clientes atuais e possíveis clientes, a não ser que:

1. As informações relacionem-se a atividades ilícitas por parte do cliente ou do provável cliente.
2. A divulgação seja exigida por lei.
3. O cliente ou o possível cliente permita a divulgação das informações.

IV. DEVERES PARA COM OS EMPREGADORES

A. Lealdade. Em questões relacionadas ao emprego, os membros e candidatos devem agir para o benefício de seus empregadores e não privá-los das suas capacidades e habilidades; não devem divulgar informações confidenciais nem causar prejuízos de qualquer outra forma aos seus empregadores.

B. Acordos de remuneração adicional. Os membros e candidatos não devem aceitar presentes, benefícios, remunerações nem pagamentos que concorram ou que talvez possam, razoavelmente, criar um conflito de interesse com os interesses de seu empregador, a menos que obtenham um consentimento por escrito por parte de todos envolvidos.

C. Responsabilidades dos supervisores. Os membros e candidatos devem envidar esforços razoáveis para assegurar que qualquer indivíduo que esteja sujeito à sua supervisão ou autoridade esteja em conformidade com as leis, regras, regulamentos vigentes e com o Código e Padrões.

V. ANÁLISE DE INVESTIMENTOS, RECOMENDAÇÕES E DECISÕES

A. Diligência e base razoável. Os membros e candidatos devem:

1. Exercer a diligência, independência e o exame minucioso ao analisar investimentos, recomendar investimentos e tomar decisões de investimento.
2. Ter uma base razoável e adequada, respaldada por pesquisas e investigações apropriadas, para fazer qualquer análise, recomendação ou tomar qualquer decisão de investimento.

B. Comunicação com clientes e possíveis clientes. Os membros e candidatos devem:

1. Divulgar aos clientes e possíveis clientes o formato básico e os princípios gerais dos processos utilizados para analisar investimentos, escolher títulos e valores mobiliários e construir portfólios; além disso, divulgar imediatamente qualquer alteração que possa afetar de maneira significativa estes processos.
2. Divulgar aos clientes e possíveis clientes as limitações e os riscos associados significativos com o processo de investimento.
3. Usar discernimento razoável ao identificar quais fatores são importantes para suas análises, recomendações ou decisões de investimento e incluir estes fatores nas comunicações mantidas com clientes e prováveis clientes.
4. Distinguir entre fato e opinião na apresentação das análises e recomendações de investimento.

C. Guarda de registros. Os membros e candidatos devem desenvolver e manter registros apropriados para fundamentar as suas análises, recomendações, decisões de investimento e outras comunicações relacionadas aos investimentos que mantiver com clientes e possíveis clientes.

VI. CONFLITOS DE INTERESSE

A. Divulgação de conflitos. Os membros e candidatos devem fazer divulgação plena e justa de todas as questões que possam razoavelmente vir a prejudicar a sua independência e objetividade ou interferir com os respectivos deveres para com os seus clientes, possíveis clientes e empregadores. Os membros e candidatos devem garantir que essas divulgações sejam relevantes, apresentadas em redação simples e comunicadas de maneira eficaz.

B. Prioridade das transações. As transações de investimentos de clientes e empregadores devem ter prioridade em relação às transações de investimentos nas quais um membro ou um candidato seja o beneficiário.

C. Comissão por recomendação. Os membros e candidatos devem divulgar aos seus empregadores, clientes e prováveis clientes, como cabível, qualquer remuneração, pagamento ou benefício recebido ou pago a terceiros pela recomendação de produtos ou serviços.

D. Conflitos sobre as atividades exercidas por sociedades controladoras, controladas, coligadas e sob controle comum ao administrador e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades.

O potencial conflito de interesse é o vazamento de informações confidenciais de empresa abertas, detida pela empresa de assessoria especializada em fusões e aquisições Ártica Participações e Assessoria Financeira LTDA., que possui em seu quadro societário de controle os mesmos Sócios Administradores do Artica Gestão. No entanto, o Ártica Participações até hoje nunca assessorou operações de fusões e aquisições que envolvessem uma empresa de capital aberto no Brasil, o que limita a existência de potenciais conflitos de interesse.

Além disso, embora compartilhem determinados espaços comuns de seus escritórios, a política de confidencialidade do Artica Gestão e a segregação física total da área de Gestão de Recursos da empresa garantem que não haja acesso a informações relacionadas a operações assessoradas pela área de assessoria em fusões e aquisições.

Por fim, cumpre informar que as empresas não compartilham colaboradores para atuação direta em seus objetivos sociais, não havendo assim risco de comprometimento das informações.

(i) Medidas adotadas no caso de eventuais aquisições de ativos de empresas que sejam clientes do Ártica Participações, por parte de fundos geridos pelo Artica Gestão

O Ártica Participações deve informar os profissionais responsáveis pelo Compliance do Artica Gestão sempre que firmarem qualquer contrato de prestação de serviços de empresas que possuem ativos listados em mercado organizado (ações, debêntures etc.).

A partir desse momento, a pessoa envolvida no mandato, passa a fazer parte da *black list* do Artica Gestão, necessitando se ausentar de discussões do comitê de investimentos em que a referida empresa seja pauta, sob supervisão de ambos os Diretores de Compliance e de Gestão.

A pessoa será retirada da *black list* após 30 dias da data de encerramento do contrato de prestação de serviços firmado entre o Ártica Participações e a referida empresa, podendo retornar ao comitê de investimentos sem impedimentos.

(ii) Medidas adotadas no caso de prestação de serviço pelo Ártica Participações para empresas já investidas pelos veículos da Artica Gestão.

No curso natural da execução de seus negócios, o Ártica Participações pode, eventualmente, iniciar relações comerciais com empresas que possuam ativos listados em mercado organizado e que sejam objeto de investimentos dos fundos geridos pelo Artica Gestão.

Nesse caso, o Ártica Participações irá informar os profissionais responsáveis pelo Compliance do Artica Gestão sobre o início das relações comerciais com a empresa em questão (conforme previsto no item i acima).

A partir desse momento, a pessoa envolvida no mandato, passa a fazer parte da *black list* do Artica Gestão, necessitando se ausentar de discussões do comite de investimentos em que a referida empresa seja pauta, sob supervisão de ambos os Diretores de Compliance e de Gestão.

A pessoa será retirada da *black list* após 30 dias da data de encerramento do contrato de prestação de serviços firmado entre o Ártica Participações e a referida empresa, podendo retornar ao comite de investimentos sem impedimentos.

(iii) Medidas adotadas no caso de violação às condutas previstas nos itens (i) e (ii)

Quaisquer transações que infrinjam o disposto nesse item serão tratadas como uma violação ao Código de Ética do Artica Gestão e serão tratados conforme previsto no item “Violações ao Código de Ética e demais regras de Compliance” da Política de REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS do Artica Gestão.